CÓPIA

publica

LEI Nº 0891/98
Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos junto ao INSS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos existentes junto ao INSS, consubstanciados nas notificações fiscais de lançamento de débito de nºs 32.348.643-6, 32.348.644-4 e 32.348.649-5, anexas.

Art. 2º - Ficam ratificados e convalidados os atos do Poder Executivo Municipal relativamente ao parcelamento de débitos existentes junto ao INSS, consubstanciados nas notificações fiscais de lançamento de débitos de nºs 32.348.645-2 e 32.348.650-9, já efetivado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 15/01/98 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, ao 1º dia do mês de outubro de 1998.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de outubro de 1998.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO - DAF

N S S NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO - NFLD

Ø1-No.DEBCAD
32.348.643-6

Ø2-CPF ou CGC	Ø3-Matricula	Ø4-Tipo	Ø5-SE	Ø6-GRAF	Ø7-PAF
31.776.479/ØØØ1-86		15	Ø7	6Ø1	ØØ8

Ø8-Nome do Contribuinte
MUNICIPIO DE JOAO NEIVA PREFEITURA MUNICIPAL

Ø9-Endereco do Contribuinte
AV. PRES. VARGAS, 356

1Ø-Bairro ou Distrito	11-Municipio	12-UF	13-CEP
CENTRO	JOAO NEIVA	ES	29680-ØØØ

14-Codigo SAT	15-Especie	16-FPAS	17-No.Comp
8Ø19932	21	582	68

18- Nos termos do art. 14 da Lei No. 8.029,de 12/04/90, dos arts.1o,I, e 12,III e IV,do Decreto No.569, de 16/06/92, do art.33 da Lei No 8.212,de 24/07/91 , do art.48 do Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto No. 356, de Ø7/12/91,com a redacao do Decreto No. 612, de 1/0 92, e de acordo com a fundamentacao legal mencionada em anexo, fica o contribuinte notificado para recolher ou impugnar,no prazo de 15 (quinze) dias, o debito para com a SEGURIDADE SOCIAL, constituido pela presente NOTIFICACAO, sob pena de ser promovida a sua imediata cobranca judicial.

O recolhimento do debito objeto da presente NOTIFICACAO depende de autorizacao expressa do INSS, sendo que, se efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, o seu valor sera reduzido para R$ 612.406,85. Se,no mesmo prazo, for efetuado parcelamento do debito, o valor sera reduzido para R$ 612.406,85.

19-Valor Consolidado
********* VALOR CONSOLIDADO EM Ø1/1Ø/96 : R$ 612.406,85.
SEISCENTOS E DOZE MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS.**********
********** NORMAL/SUPLEMENTAR

2Ø-Consolidacao do Debito

	VALORES EXPRESSOS EM ** REAL ***
1) Contribuicao	472.115,73
2) Multa	
3) Juros	140.291,12
4) TOTAL	612.406,85

21-Endereco do INSS
RUA E. PONTIN, 250 - B. POLIVALENTE - ARACRUZ -ES

Data Assinatura do Contribuinte ou do seu Representante Legal Qualificacao

__/__/__

Local e Data

Assinatura e carimbo Fiscal Notificante

Aracruz, 31/10/96

José Mercais
Fiscal Contribuições Previdenciárias
INSS - Mat. Nº 1.212.630

31.776.479/0001-86

-Nome ou Razão Social
MUNICIPIO DE JOAO NEIVA PREFEITURA MUNICIPAL

-Endereço de Contribuinte
AV. PREF. VARGINHA, 247

-Bairro ou Distrito
CENTRO

-Código FPAS
90019

-Código
01

Nos termos do art. [illegible] Lei [illegible] Decreto nº 3.048, de [illegible] art. 3 do [illegible] e do Departamento [illegible] Custeio [illegible] para [illegible] Geral nº 15, de 07/11/91, com a redação [illegible] Nº 142, e na [illegible] fundamentação legal [illegible] lavrado o presente [illegible] NOTIFICACAO para [illegible] SEGURIDADE SOCIAL. [illegible] pena de ser inscrita [illegible] NOTIFICACAO [illegible] ou empresa [illegible] valor [illegible] de R$ 1.051.254,34. [illegible] parcelamento do [illegible] valor será [illegible] R$ 1.051.254,34.

-Valor Consolidado
********** [illegible] R$ 1.051.254,34.
UM MILHAO E CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS.********** NORMAL/SUPLEMENTAR

-Discriminação do [illegible]

1) Contribuição
2) Multa
3) Juros
4) TOTAL

-Endereço de [illegible]
RUA S. PAULO, 230 - B. SUPERVALENTE

Data Assinatura do Contribuinte [illegible] seu Representante [illegible]

/ /

Local e Data Assinatura e [illegible] Fiscal Notificante

Araruz, 31/10/96

José Calbergato
Fiscal Contrib. Previdenciários
DISS - Mat. Nº 1612.630

Confere com o original
Assinatura

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO - DAF

I N S S NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO - NFLD

01-No.DEBCAD
32.348.649-5

02-CPF ou CGC	03-Matricula	04-Tipo	05-SE	06-GRAF	07-PAF
31.776.479/0001-86		15	07	601	008

08-Nome do Contribuinte
MUNICIPIO DE JOAO NEIVA PREFEITURA MUNICIPAL

09-Endereco do Contribuinte
AV. PRES. VARGAS, 356

10-Bairro ou Distrito	11-Municipio	12-UF	13-CEP
CENTRO	JOAO NEIVA	ES	29680-000

14-Codigo SAT	15-Especie	16-FPAS	17-No.Comp
8019932	21	582	76

8- Nos termos do art. 14 da Lei No. 8.029,de 12/04/90, dos arts.1o,I, e 12,III e IV,do Decreto No.569, de 16/06/92, do art.33 da Lei No 8.212,de 24/07/91 , do art. 9 do Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto No. 356, de 07/12/91,com a redacao do Decreto No. 612, de 21/07/92, e de acordo com a fundamentacao legal mencionada em anexo, fica o contribuinte notificado para recolher ou impugnar,no prazo de 15 (quinze) dias, o debito para com a SEGURIDADE SOCIAL, constituido pela presente NOTIFICACAO, sob pena de ser promovida a sua imediata cobranca judicial.

O recolhimento do debito objeto da presente NOTIFICACAO depende de autorizacao expressa do INSS, sendo que, se efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, o seu valor sera reduzido para R$ 34.064,07. Se,no mesmo prazo, for efetuado parcelamento do debito, o valor sera reduzido para R$ 34.064,07.

19-Valor Consolidado
********** VALOR CONSOLIDADO EM 01/10/96 : R$ 34.064,07.
TRINTA E QUATRO MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS.*********
********** NORMAL/SUPLEMENTAR

20-Consolidacao do Debito

	VALORES EXPRESSOS EM ** REAL ***
1) Contribuicao	18.396,64
2) Multa	
3) Juros	15.667,43
4) TOTAL	34.064,07

21-Endereco do INSS
RUA E. PONTIN, 250 - B. POLIVALENTE - ARACRUZ -ES

Data Assinatura do Contribuinte ou do seu Representante Legal Qualificaca

__/__/__

Local e Data

Aracruz, 31/10/96

Assinatura e carimbo Fiscal Notificante

José Cláudio Corrêa
Fiscal Contrib. Previdenciários
INSS - Mat. Nº 1.312.830

Diferenças encontradas de salário de contribuição, confrotando valores da fôlha de pagtº + RCT's + férias e as GRPS's, no período de 1089